



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.12536/2025

Projeto de Lei nº. 35/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 62/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 35/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo que “Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Em 26 de abril de 2019 foi sancionada no âmbito nacional a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, que deverá ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O objetivo deste projeto é aumentar a conscientização sobre a prevenção do suicídio em nossa cidade. Isso inclui promover a colaboração das partes interessadas e a autocapacitação para lidar com a automutilação e o suicídio por meio de ações preventivas, o que pode ser alcançado por meio da capacitação de profissionais de saúde e outros atores relevantes, de mensagens positivas e informativas voltadas para a população em geral, grupos de risco, como jovens e facilitando a discussão aberta sobre saúde mental em casa, na escola, no local de trabalho, etc. Acontecem 16 milhões de tentativas por ano no mundo. No Brasil, acontece uma morte por suicídio a cada 45 minutos, mas para cada morte temos outras 20 tentativas. Os números são altos e preocupantes; O Sistema Único de Saúde (SUS) registrou, ao longo de 2023, 11.502 internações relacionadas a lesões em que houve intenção deliberada de infligir dano a si mesmo, o que dá uma média diária de 31 casos. O total representa um aumento de mais de 25% em relação aos 9.173 casos registrados quase dez anos antes, em 2014. Os dados foram divulgados pela Associação Brasileira





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

de Medicina de Emergência Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que, todos os anos, mais de 700 mil pessoas em todo o mundo tiram a própria vida. A entidade alerta para a necessidade de reduzir o estigma e encorajar o diálogo aberto sobre o tema. A proposta é romper com a cultura do silêncio e do estigma, dando lugar à abertura ao diálogo, à compreensão e ao apoio. Números da entidade mostram que o suicídio figura, atualmente, como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. A OMS cita consequências sociais, emocionais e econômicas de longo alcance provocadas pelo suicídio e que afetam profundamente indivíduos e comunidades como um todo.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

O conteúdo do projeto trata de matéria de interesse local, tendo em vista que o combate à automutilação e ao suicídio é uma questão de saúde pública de relevante importância para a população local.

O projeto de lei em análise tem como finalidade instituir diretrizes para a implementação de ações de prevenção da automutilação e do suicídio no âmbito do Município de Araucária, alinhando-se à Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.819/2019.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

O projeto em questão não infringe as normas constitucionais ou legais aplicáveis, estando em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Araucária e as disposições do Regimento Interno. A proposta não envolve alterações na estrutura ou nas atribuições dos órgãos do Executivo Municipal, nem cria direitos ou encargos para os servidores públicos municipais. Sendo assim, não há que se falar em vício de iniciativa ou em usurpação de competência exclusiva do Executivo, conforme preconizado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 917, que trata da criação de despesas pela iniciativa de vereadores.

“No julgamento do Tema nº 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Neste sentido, o projeto de lei em análise propõe a criação de diretrizes gerais para a implementação de programas de prevenção ao suicídio e à automutilação, sem atribuir novas funções ou estruturas à Administração Pública Municipal ou aos seus órgãos. Portanto, não se observa a criação de despesas que afrontem os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no artigo 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", que regulamenta a competência para criar despesas e a iniciativa de leis que envolvem a Administração Pública.

O projeto de lei apresenta justificativa clara, que justifica a necessidade de implementar medidas de prevenção ao suicídio e à automutilação, em consonância com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. A proposta visa, de forma estruturada, promover a conscientização e a capacitação, além de estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, o que é relevante para o bem-estar da população do Município de Araucária.

No tocante à redação do projeto, a Comissão observa que a mesma está em conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos pela Lei Federal Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 35/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 28 de março de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
04/04/2025 08:38:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 62/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 35/2025.



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
08/04/2025 14:56:00

Araucária, 08 de abril de 2025.



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER JOSÉ CHEFER
09/04/2025 14:19:35

